



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER Nº 13/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.697/2021

**PARECER DA COMISSÃO**

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1697/2021 que “Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO- IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS Nº 402/2008, Portaria MPAS nº 464/2018 e suas alterações”.

Trata o presente de proposta de instituição do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPMVP, apurado anualmente através de cálculo atuarial.

Como o art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, exige, porém, sejam observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse equilíbrio financeiro e atuarial é apurado através da realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, nos termos da Lei n. 9.717/1988, art. 1º inciso I que estabelece que será feita realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.”

O projeto de lei em seu art. 1º equaciona o déficit estabelecido da avaliação atuarial de 2019, cuja amortização se dará conforme tabela I do anexo do projeto, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício atual (2021) cuja aplicação deverá ser imediata.

Para cobrir insuficiência financeira do RPPS do Município, altera-se o inciso IV do art. 44 que trata do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício atual, no montante de R\$ 16.524.770,92 (dezesesseis milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), que será amortizado em trinta e quatro anos através de aportes financeiros anuais, com quitação mensal.

Esses déficits devem ser arcados pelo Município como determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, ao dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, garantido pela vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento dos repasses mensais não pagos no seu vencimento.

Portanto esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 07 de Junho de 2021.

**FABIANA MARIA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**KLEBE BARROS ROSA**  
RELATOR

**TEREZINHA SIMONE DA SILVA**  
MEMBRO